



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0517	Identificação: <input type="text"/> <input type="text"/> Morada: <input type="text"/> <input type="text"/> Concelho e Ilha: <input type="text"/> <input type="text"/>	Atividade: Animação Marítimo Turística / Observação de Cetáceos Âmbito: Extra Plano / Denúncia/Reclamação Ação: Atividade de Animação Marítimo Turística (Observação de Cetáceos) Data: 08-06-2022 Inspetores: Ulisses Rosa e Luís Brasil	Considerando o âmbito dos assuntos reclamados/denunciados, foram desenvolvidas várias ações inspetivas durante vários dias/horas de modo a averiguar-se os factos relatados. As ações constam em sede de gestão documental (2022/1978). Constataram-se situações irregulares no âmbito da atividade de observação de cetáceos tendo os processos sido tratados em processos inspetivos inerentes. Foram notificadas/advertidas entidades tendo sido cessadas as respetivas situações irregulares.	Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA. Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A, de 23 de março (art.º 7.º) –Regime jurídico das atividades de observação de cetáceos a partir de plataformas na Região Autónoma dos Açores. Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II), Portaria n.º 70/2005, de 8 de setembro (artigos 2.º, 5.º a 7.º, 10.º a 12.º), Portaria n.º 47/2011, de 24 de junho (artigos 11.º e 13.º), Portaria n.º 64/2012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (procede a várias alterações).	Considerando que em resultado das ações desenvolvidas, as situações irregulares foram cessadas, propõe-se que seja dado conhecimento à entidade denunciante/reclamante da ação deste serviço inspetivo, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2022-916). Propõe-se ainda que as entidades averiguadas, fiquem elencadas para próxima ação inspetiva de modo a verificar-se a sua atividade quanto à prática de observação e cetáceos. O inspetor: Ulisses FL Rosa Assinado por: Ulisses Fernando Linhares Rosa Num. de Identificação: 10765210 Data: 2022.10.29 21:47:37+00'00'	<i>Combinado.</i> <i>15.11.22</i> <i>FLR</i>